



MENSAGEM Nº **9548**, DE **14** DE **MAIO** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 18.012, DE 1º DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, DISPONDO SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA – SIEC”**.

A Lei Estadual n.º 18.012, de 2022, prevê a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo também sobre o Sistema Estadual da Cultura - Siec, cuja finalidade consiste na articulação, na formulação, na promoção e na gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura no Ceará, de forma democrática, descentralizada e em regime de colaboração com os entes da Federação e a sociedade civil.

Este Projeto objetiva promover alteração na referida Lei, especificamente no dispositivo que trata das transferências fundo a fundo de recursos entre o Estado e seus municípios. A legislação de regência, para essa finalidade, exige das administrações municipais providências que, para serem concretizadas, necessitam de um tempo, daí o motivo de a legislação já haver previsto um prazo para essa acomodação. O objetivo desta iniciativa é alterar esse prazo, considerando as dificuldades práticas verificadas para a implementação das providências, evitando, com isso, prejuízo aos municípios e à própria população local, no que diz respeito ao acesso e à promoção da cultura.

Ademais, aproveita-se o ensejo para legalizar algo bem comum na cultura, que é a participação de gestores estaduais em instâncias colegiadas ou associações de nível estadual ou federal, as quais representam interesses institucionais, promovendo-se também autorização para pagamento de retribuição ou anuidade decorrente dessa integração.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no



encaminhamento desta matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ___ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 07/05/2026 as 12:23:43

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 18.012, DE 1º DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, DISPONDO SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA – SIEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei n.º 18.012, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar alterada na redação do art. 109-A, conforme o disposto abaixo:

“Art. 109-A. Nos 5 (cinco) primeiros anos de vigência desta Lei, as transferências de recursos aos Fundos de Cultura dos Municípios poderão ocorrer com a subscrição de Termo de Adesão Especial, mediante o atendimento pela gestão municipal de requisitos específicos, não se aplicando o disposto nos arts. 29 e 94, desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica autorizada a participação de órgãos ou entidade estaduais em instâncias colegiadas ou associações de nível estadual ou federal, representativas de interesses institucionais, inclusive por intermédio de seus gestores ou agentes designados, visando ao estabelecimento de cooperação destinada ao fortalecimento de competências próprias e da governança pública interfederativa.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, deste artigo, e se exigido em estatuto, regimento ou instrumento congênere, fica autorizado o pagamento de retribuição ou anuidade decorrente da participação do órgão ou entidade na associação ou colegiado correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ___ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ